



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/89

SÍNULA: - Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de Direito Real de uso do imóvel que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 06.12.89, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de uso a ACS S/A - ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.656.949/0001-31, e imóvel descrito abaixo que tem os seguintes limites e confrontações:

Partindo do M-I, cravado no bordo da Rua Oscar Trindade esquina com um corredor, desta segue no sentido Leste/Oeste, na distância de 12,00m, até o M-II, do M-II, no sentido Sul/Norte, na distância de 12,00m, até o M-III, do M-III, no sentido Oeste / Leste, na distância de 13,50m, até o M-IV, do M-IV, no sentido Norte/Sul, na distância de 12,50m, até o M-I, ponto inicial do levantamento, com a área de 153,00m² (Cento e cinquenta e três metros quadrados) confrontando ao Norte: com a fração da mesma área; ao Sul: com a Rua Oscar Trindade, para onde faz frente; a Leste: com um corredor e ao Oeste: com fração da mesma área.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- ...
- Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se especificamente para edificação de infra-estrutura da Estação Central do Sistema de Telefonia Comunitária Rural a ser implantado no Município.
- Art. 3º - A transferência da concedente para concessionária será realizada sem ônus, ressalvado o pagamento dos emolumentos em Cartório para registro que será efetuado pela concessionária, bem como encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.
- Art. 4º - Reverterá o imóvel a concedente, caso a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade conforme dispõe o Artigo 2º.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 1989


Antônia Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 11.12.89


Jaques Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

